



## Acórdão n.º 21 - 2022/2023

N.º Processo: 21/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 27/11/2022 - Hora: 11:00 - Local: *Coruche*

### Clubes:

- **Visitado:** Aminata – Évora Clube de Nataação (AMINATA)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **PEDRO VICTORINO** e **DIOGO LUÍS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa SLB não apresentou treinador principal ao jogo.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. A equipa SLB apresentou defesa nos autos, subscrita por Bruno Cargaleiro, justificando a ausência do seu treinador principal – António Machado - no presente jogo com o facto de o **“mesmo estar a representar as suas funções como seleccionador nacional de polo aquático Feminino Absoluto no torneio cidade da Guarda, realizado pela Federação Portuguesa de Nataação.”**





**3.1** O Conselho de Disciplina logrou, ainda, apurar junto dos Serviços que “**O Treinador Nacional Feminino António Jorge Machado é simultaneamente treinador do SLB na PO5 e PO2**” e que, de 24 a 27 do mês de Novembro, acompanhou a seleção nacional feminina absoluta de polo aquático que disputou o Torneio Internacional da Guarda.

**4.** Ora, o artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece que “**O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.**”

**4.1** Todavia, na alínea h) supra referida “**i. Estabelecem-se com carater extraordinário as seguintes exceções [situações em que a não apresentação de treinador principal não é passível de punição disciplinar] : 1. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: a. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal, ainda que sem os privilégios deste (não poderá levantar-se nem ir até aos 6 metros quando a sua equipa está a atacar). b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. c. Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado.**”

**4.2** Na data do jogo dos autos, o treinador da equipa SLB, António Machado, encontrava-se a representar o país enquanto “**seleccionador nacional de polo aquático Feminino Absoluto no torneio cidade da Guarda, realizado pela Federação Portuguesa de Natacao**”, logo, impossibilitado de comparecer no encontro a que se reportam os autos.

**4.3** Sendo certo que o treinador em apreço não se encontrava impedido de participar no jogo da sua equipa, SLB, pelo Conselho de Disciplina, nos termos constantes e para os efeitos previstos no acima artigo 2.º, n.º 5, alínea h), 1.b., a verdade é que o seu impedimento se encontra devidamente justificado, pelo que, recorrendo-se à interpretação extensiva daquele preceito regulamentar, entendendo-se que a situação fáctica *sub judice* está compreendida e entra no sentido da previsão daquela norma, se bem que fuja à sua letra, e tendo a equipa do SLB apresentado no banco da sua equipa o treinador assistente Bruno Cargaleiro – licença n.º 109012 – e o director de equipa João Francisco Augusto – licença n.º 215041 -, impõe-se julgar justificada





a ausência do treinador principal do SLB ao jogo e, bem assim, considerar procedente a defesa apresentada, determinando-se o arquivamento dos autos.

## 5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 19 de Dezembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

